

# Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

## INDICAÇÃO Nº 031/2022

De: **MARIA LAURINDA GOMES**

Vereadora

Para: **HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito de Ibipitanga – Bahia

***Indicação nº 031/2022, de autoria da vereadora Maria Laurinda Gomes solicitando que o décimo terceiro salário dos servidores público do município de Ibipitanga/Bahia seja pago na data de aniversário do servidor.***

A vereadora Maria Laurinda Gomes, que esta subscreve, usando de suas atribuições que a Lei lhe confere, nos termos do Art. 87º do Regimento Interno e Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, Indica ao chefe do Poder Executivo que determine junto ao setor competente as providências que se fazem necessárias para que seja ***pago o décimo terceiro salário dos servidores público do município de Ibipitanga/Bahia na data de aniversário do servidor.***

### **JUSTIFICATIVA:**

A Gratificação natalina, popularmente conhecida como décimo terceiro salário (13º salário), é uma gratificação instituída em alguns países, a ser paga ao empregado/servidor pela entidade patronal. O seu valor, embora variável, é geralmente aproximado ao de um salário mensal, podendo ser paga em uma ou mais parcelas, de acordo com a legislação laboral de cada país.

No Brasil, o 13º salário foi proposto em 1959, pelo deputado Aarão Steinbrunch. De acordo com o então parlamentar, a gratificação natalina era uma praxe seguida por quase todas as empresas.



Aarão Steinbruch, então, propôs o PL nº 440/59 que foi aprovado graças a força que os sindicatos estavam ganhando à época. As agremiações pressionaram a aprovação do projeto, por meio de abaixo-assinados, passeatas e greves.

O que era projeto virou lei em julho de 1962 com a assinatura do presidente da República João Goulart: nascia, assim, a lei nº 4.090/62, que garantia a todo empregado o direito a uma gratificação de fim de ano equivalente a 1/12 avos do salário de dezembro para cada mês trabalhado. Deve ser paga ao empregado em duas parcelas até o final do ano. O prazo limite para o pagamento é até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso VIII, **prevê o 13º salário entre os direitos sociais dos trabalhadores.**

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;”*

O município tem cumprido com o pagamento do 13º salário para os servidores públicos efetivos e inclusive foi pago aos professores contratados da rede municipal de ensino em 2020 e 2021 a gratificação natalina.

Indico que pague pelo menos a primeira parcela do 13º salário dos servidores na data de aniversário dos mesmos. O pagamento da gratificação natalina em meses diferenciados e não somente no mês de dezembro e junho, trará benefícios para os servidores públicos.

Creio que será pertinente, uma vez que todo mês teremos servidores aniversariando e terão como presente o adiantamento da gratificação, sem contar que melhora a economia local, facilita também o planejamento do setor financeiro do município.

Certa de contar com aprovação pelos nobres Edis da presente indicação, e do bom senso do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Ibipitanga-BA, sala de sessões, 09 de agosto de 2022.

**Maria Laurinda Gomes**

Vereadora